

registro ou da anotação do órgão de direção municipal, bem como com a suspensão de repasses de recursos oriundos do Fundo Partidário ao órgão de direção municipal enquanto permanecer a omissão, com fundamento no art. 83, inciso II, da Resolução TSE nº 23.553/2017 .

Intime-se o interessado por meio de publicação no Diário Eletrônico da Justiça Eleitoral de Alagoas, conforme previsão contida no artigo 365 do Provimento CRE/AL nº 06/2011.

Intime-se a representante do Ministério Público Eleitoral.

Após o trânsito em julgado e as devidas providências, arquivem-se os autos.

Publique-se. Registre-se. Cumpra-se.

Marechal Deodoro/AL, 12 de março de 2019

HÉLIO PINHEIRO PINTO

Juiz Eleitoral

PRESTAÇÃO DE CONTAS: 58-32.2018.6.02.0026

INTERESSADO: PODEMOS

MUNICÍPIO: BARRA DE SÃO MIGUEL/AL

PRESIDENTE: KAYMI MALTA PORTO

TESOUREIRO: MARIA SILVANICE DOS SANTOS

SENTENÇA

Trata-se de informação prestada pelo Cartório Eleitoral de que a direção do PODEMOS em Barra de São Miguel não apresentou sua prestação de contas da campanha eleitoral de 2018.

Conforme informação juntada aos autos pelo Cartório Eleitoral e obtida mediante consulta ao SPCEWEB, não há extrato bancário eletrônico disponível (fl. 04), como também, não foi encontrada nenhuma doação de fundo partidário, nem informações de recebimento de fonte vedada para o referido partido político (fls. 06/09).

A agremiação partidária foi regularmente notificada, tendo permanecido omissa.

O Ministério Público Eleitoral manifestou-se pelo julgamento das contas como não prestadas.

Passo a decidir.

A Resolução TSE nº 23.553/2017, que regulamentou a arrecadação e os gastos de recursos por partidos políticos e candidatos para as Eleições Gerais de 2018 determina que partidos políticos, em todas as esferas, ainda que constituídos sob forma provisória, devem prestar contas à Justiça Eleitoral.

A obrigatoriedade estende-se, inclusive, àqueles partidos que não movimentaram recursos de campanha, de acordo com o art. 48, §11 da mencionada Resolução.